

LEI Nº 1.459-01/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2013 e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar**, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante desenvolvimento de projetos específicos.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 0801 – Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 602 – Promoção da Produção Animal

Programa: 0078 – Desenvolvimento da Aquicultura

Atividade: 2088 - PROGR. DESENVOLV. AQUICULTURA FAMILIAR

3.3.3.90.30 – Material de Consumo (836).....R\$ 1.000,00

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (837).....R\$ 1.000,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

08 – SEC MUN AGRICULTURA

20.606.0087.2034 – Progr Apoio Produção Agropecuária

3.3.3.90.30 – Material de Consumo (810).....R\$ 2.000,00

Art. 4º Os recursos utilizados e aplicados na implantação dos açudes deverão ser ressarcidos parcialmente ao município na proporção de 30% do valor gasto em óleo diesel utilizado na construção dos tanques após o primeiro ciclo de produção.

Art. 5º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 6º O valor utilizado pelos produtores será mensurado em litros de óleo diesel considerando o valor praticado no mercado na data do pagamento.

Art. 7º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, pequenos agricultores localizados no Município de Colinas/RS.

Art. 8º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 9º Cada produtor terá direito a construção de um açude por ano, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 10º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Art. 11º O limite de um açude por produtor ao ano estipulado no artigo 7º poderá sofrer alteração conforme a demanda registrada e a disponibilidade de equipamentos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo primeiro – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço.

Art. 12º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 13º O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Colinas (COMCOL), Prefeitura Municipal, EMATER/RS, e entidades representativas do setor.

Art. 14º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município que fica criado neste ato, com previsão no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 15º O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 16º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 17º Ainda, como incentivo aos produtores, o Município irá introduzir no cardápio da merenda escolar a carne e produtos á base de peixe.

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de março de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças